



## EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 007/2026

**“Dispõe sobre a substituição integral de dispositivos do Projeto de Lei nº 007/2026, com a finalidade de adequação técnica, preservação da constitucionalidade e reforço da segurança jurídica”.**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 5º do Projeto de Lei nº 007/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** O cadastramento dos Animais Comunitários localizados em condomínios horizontais fechados poderá ser realizado junto ao Órgão Gestor Municipal, preferencialmente pelo Tutor Comunitário, podendo contar com a colaboração da administração condominial, observadas as normas internas do condomínio e a legislação aplicável.

**§ 1º** O cadastro conterà, sempre que possível:

I – identificação do animal, com nome, espécie e descrição física;  
II – identificação de ao menos um Tutor Comunitário, com dados de contato;  
III – informações sobre vacinação e castração, conforme protocolos sanitários vigentes.

**§ 2º** A administração condominial poderá, mediante deliberação interna, disciplinar a convivência com Animais Comunitários em suas áreas comuns, respeitadas as normas sanitárias e ambientais estabelecidas pelo Município.

**§ 3º** A responsabilidade pelos cuidados do Animal Comunitário é atribuída ao Tutor Comunitário, não se imputando automaticamente ao condomínio ou à sua administração.”

**Art. 2º** Fica extinto o inciso IV do art. 7º, e criado o Parágrafo único ao mesmo artigo, com a seguinte redação:

**“Art. 7º (...)**

**Parágrafo único.** A instalação de Pontos de Apoio Comunitário em condomínios horizontais fechados dependerá de prévia concordância da administração condominial, nos termos de suas normas internas, devendo observar as normas sanitárias e urbanísticas vigentes.”





**Art. 3º** Fica alterado o inciso I do art. 8º do Projeto de Lei nº 007/2026, e, seu § 1º, passa a ser denominado Parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º (...)**

I – Retirar, transferir ou remover o Animal Comunitário da localidade onde habitualmente se abrigue, sem justificativa técnica devidamente fundamentada pelo Órgão Gestor Municipal, sem a anuência do Tutor Comunitário cadastrado, quando identificado, ou sem ordem judicial, ressalvadas as hipóteses de risco à saúde pública, à segurança ou ao bem-estar do próprio animal;

(...)

**Parágrafo único.** Em casos de risco sanitário, epidemiológico ou outras situações excepcionais devidamente justificadas pelo Órgão Gestor Municipal, será possível a remoção temporária do Animal Comunitário, garantida a adoção de medidas veterinárias adequadas e, sempre que possível, o retorno do animal à localidade de origem após cessado o risco.”

**Art. 4º** Fica alterado o art. 10 do Projeto de Lei nº 007/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10.** O Poder Executivo Municipal poderá instituir, na forma de regulamento e observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, programa voltado à gestão de Animais Comunitários, com os seguintes objetivos:

I – promover o cadastramento e acompanhamento dos Animais Comunitários e de seus tutores;

II – incentivar campanhas de vacinação, vermifugação e esterilização;

III – fomentar ações de educação ambiental e guarda responsável;

IV – estimular parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino e estabelecimentos veterinários.

**Parágrafo único.** As ações previstas neste artigo poderão ser implementadas de forma gradual, conforme planejamento da Administração Pública.”

**Art. 5º** Fica alterado o art. 13 do Projeto de Lei nº 007/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:





“**Art. 13.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei.”

**Art. 6º** Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 007/2026.

**Justificativa:** As emendas visam preservar a autonomia administrativa dos condomínios, mantendo a efetividade da política pública. Além disso, equilibra a tutela animal e poder de polícia sanitária, retirando do texto dispositivos que possam configurar vício de iniciativa.

Plenário Vereador Aparício de Almeida, 04 de maio de 2026

**FABIANO SOARES**  
**VEREADOR**

